



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 27 de outubro de 2026 | Nº 1157

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0116/2023 - ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0116/2023

Contratante: Município de Pará de Minas.

Contratada: ECR Empresa de Construção e Conservação Rodoviária Ltda.

Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual por 12 (doze) meses, a contar de 25/10/2026, e reajuste dos valores contratuais com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no percentual de 4,2936%.

Valor do reajuste: R\$ 174.457,56 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Valor total do contrato após o aditamento: R\$ 4.237.657,56 (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Fundamento legal: Arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo (PRC) nº 190/2023/Processo nº 10830/2026.

Pará de Minas 23 de outubro de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

Município de Pará de Minas

Publicado por: Flaviana Ribeiro
Código identificador: 20699

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 25.337/2026

PORTARIA Nº 25.337/2026

Dispõe sobre ponto facultativo do Dia do Servidor Público e feriado do Dia de Finados.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as comemorações do dia 28 de outubro – Dia do Servidor Público;

Considerando o art. 196 do Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas (Lei nº 5.264/2011);

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar ponto facultativo o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, exceto para os serviços considerados essenciais e ininterruptos:

- Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil - CAPS i (Rua Londrina, nº 305, bairro Dom Bosco) ficará aberto de 07 às 16h00 para demandas de urgência em saúde mental de crianças e adultos;
- UPA 24 horas (atendimento de crianças e adultos);
- Laboratório de Análises Clínicas da UPA 24 horas;
- Residência Terapêutica;
- Serviço de Atenção Domiciliar – SAD

Art. 2º – No feriado do **dia 02 de novembro – Dia de Finados (segunda-feira)**, os serviços essenciais abaixo serão prestados de forma ininterrupta:

- UPA 24 horas (atendimento de crianças e adultos);
- Laboratório de Análises Clínicas da UPA 24 horas;
- Residência Terapêutica;
- Serviço de Atenção Domiciliar - SAD.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de outubro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 20698

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 14.591/2026

DECRETO 14.591/2026

Dispõe sobre medidas orçamentárias temporárias de contingenciamento e contenção de despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pará de Minas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos arts. 78 e 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas, e;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade na gestão dos recursos públicos, decorrentes dos arts. 37, caput, e 70, caput, da Constituição da República, que impõem à Administração Pública a busca pela adequada utilização dos recursos disponíveis e pela obtenção dos melhores resultados na execução da despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio entre receitas e despesas, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o cenário fiscal que impõe a adoção de medidas para compatibilizar a execução orçamentária com a projeção de fluxo de caixa do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO o teor da reforma tributária (Emenda Constitucional 123/2023) que tem impacto direto na receita e despesa do Município, bem como nos contratos firmados pela Administração;

CONSIDERANDO a alteração do artigo 7.º da Carta da República que reduziu a jornada semanal de trabalho (Emenda Constitucional 141/2026) que afetam significativamente a execução orçamentária e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratações públicas;

CONSIDERANDO ainda o teor do artigo 26 da Lei Municipal 7128/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

CONSIDERANDO finalmente que a redução racional de gastos não implica perda da qualidade do serviço público essencial prestado à população;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto estabelece um conjunto de medidas temporárias e emergenciais para a contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal e a continuidade dos serviços essenciais.

CAPÍTULO II

DA CONTENÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL E CUSTEIO

Art. 2.º Ficam suspensos, a partir da publicação deste Decreto, a realização de serviços extraordinários e o pagamento de horas extras, ressalvados os casos estritamente necessários à continuidade dos serviços essenciais das áreas de Saúde, Educação, Segurança Pública e Assistência Social, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal e Assessoria de Controle Interno.

Art. 3.º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, no âmbito do Poder Executivo:

I - a concessão de diárias, passagens e participação em eventos, cursos e treinamentos que exijam dispêndio de recursos, ressalvadas as diárias estritamente necessárias à prestação de serviços essenciais de de Saúde, Educação, Segurança Pública e Assistência Social, especialmente as relativas ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD);

II - o custeio e o apoio estrutural, organizacional e operacional a eventos de terceiros que gerem despesas diretas ou indiretas para o Município;

III - a aquisição de bens permanentes não essenciais à continuidade dos serviços públicos;

IV - a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, exceto para reposição de funções estritamente necessárias, especialmente nas áreas de saúde e educação, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

V- concessão de novas gratificações;

VI- a celebração de novos contratos de prestação de sserviços de consultoria, assessoria técnica, capacitação e treinamento externo, ressalvadas as necessárias à prestação de serviços essenciais quando previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para a aquisição de material de consumo, deverão ser solicitados e/ou efetivamente adquiridos somente a quantidade necessária para a manutenção das atividades no exercício, evitando-se a formação de estoque de produtos.

Art. 4.º Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão, de imediato, adotar medidas internas eficazes visando à redução do consumo de:

- I - água e energia elétrica;
- II - materiais de consumo e impressão;
- III - combustíveis e locações de veículos.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO E RENEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5.º Fica determinada às Secretarias Municipais a realização de revisão geral de todos os contratos administrativos, convênios, instrumentos congêneres e demais ajustes que impliquem desembolso de recursos municipais, no âmbito da Administração Direta e, no que couber, da Administração Indireta.

§ 1.º A revisão deverá identificar:

- I - contratos imprescindíveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;
- II - contratos cuja execução possa ser reduzida quantitativa ou qualitativamente sem prejuízo do interesse público;
- III - contratos passíveis de renegociação;
- IV - contratos cujo objeto possa ser executado por meios próprios;
- V - contratos com baixa ou reduzida utilização;
- VI - contratos com possibilidade de substituição por solução mais econômica;
- VII - contratos com saldo contratual expressivo;
- VIII - contratos cuja renovação ou prorrogação não seja indispensável;
- IX - contratos que apresentem sobreposição de objetos ou serviços;
- X - contratos cuja execução possa ser suspensa temporária ou definitivamente, observada a legislação aplicável.

Art. 6.º Os contratos considerados não imprescindíveis à manutenção dos serviços públicos essenciais deverão ser objeto de análise individualizada quanto à possibilidade de:

- I - não renovação;
- II - redução quantitativa;
- III - renegociação de preços e condições;
- IV - suspensão da execução, quando juridicamente possível;
- V - extinção consensual;
- VI - extinção unilateral, quando presentes os requisitos legais;
- VII - substituição por solução administrativa de menor custo.

§ 1.º Nenhum contrato será rescindido, suspenso ou alterado automaticamente em razão deste Decreto.

§ 2.º As medidas previstas neste artigo deverão observar o regime jurídico do respectivo contrato, a legislação aplicável, o equilíbrio econômico-financeiro, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 7.º Os contratos destinados diretamente à prestação de serviços essenciais somente poderão sofrer redução, suspensão ou extinção quando demonstrado que a medida não comprometerá a continuidade, regularidade e segurança do serviço público.

Art. 8.º Fica vedada a prorrogação automática de contratos administrativos cuja continuidade não tenha sido previamente justificada pelo órgão responsável, especialmente quanto à necessidade do objeto, economicidade, vantajosidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9.º Fica determinada a renegociação e o reexame da necessidade de todos os contratos administrativos vigentes relativos a prestação de serviços, locações de bens e imóveis, buscando-se, sempre que tecnicamente e juridicamente possível, a redução de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sem o comprometimento dos serviços públicos essenciais.

Art. 10 Os requerimentos de revisão dos contratos formalizados com o Poder Público Municipal, decorrentes da reforma tributária (Emenda Constitucional 123/2023) e da alteração do artigo 7.º da Carta da República que reduziu a jornada semanal de trabalho (Emenda Constitucional 141/2026) terão os prazos de análise contados em dobro, podendo ser prorrogados por igual período pela autoridade competente, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E DE NOVAS DESPESAS

Art. 11 Os titulares de todas as Secretarias Municipais e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal (direta e indireta) deverão encaminhar ao Controle Interno, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto:

I – a relação pormenorizada das emendas parlamentares impositivas ainda não executadas, acompanhada da estimativa detalhada das despesas correspondentes;

II – o levantamento circunstanciado das despesas essenciais ainda não empenhadas que obrigatoriamente necessitem ser executadas, acompanhado da estimativa do valor a ser despendido.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Pública deverá apresentar ao Controle Interno, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, a estimativa de despesas com pessoal projetadas até o encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 12 Fica vedado o início de novas obras, licitações, contratações, credenciamentos e parcerias que envolvam investimento de recursos próprios (não vinculados) e que impliquem aumento de despesa, ressalvadas as situações emergenciais, com autorização do Prefeito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Compete aos titulares de cada Secretaria/órgão a estrita observância e o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, sendo de sua integral responsabilidade a adoção das medidas necessárias a sua implementação e fiscalização.

Art. 14 A inobservância das disposições deste Decreto poderá configurar infração administrativa, sujeitando o responsável designado e Secretaria/órgão às sanções legais aplicáveis, na forma da Lei.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas/MG, 23 de outubro de 2026.

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 20700

Rolando
Silva Coelho

Assinado de forma
digital por Rolando Silva
Coelho
Dados: 2026.10.26
17:02:06 -03'00'